

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR AEX Nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.**

Altera e consolida as Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora.

O Superintendente da Área de Comércio Exterior e Fundos Garantidores do BNDES, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e às BENEFCIÁRIAS a alteração e a consolidação das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora, que seguem em anexo.

As novas Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora aplicam-se às operações protocoladas a partir de 01.01.2018, revogando-se a Circular AEX nº 002/2017, de 06.01.2017.

LEONARDO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Superintendente
Área de Comércio Exterior e Fundos Garantidores - BNDES

Anexo: Normas Operacionais da Linha BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora.

Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora

Normas Operacionais

Capítulo I – REGULAMENTO

1. **OBJETIVO:** apoiar a exportação indireta de bens indicados na Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim¹, efetuada por intermédio de Empresa Âncora.
2. **BENEFICIÁRIA:** podem ser enquadradas como empresas âncoras, a critério do BNDES, *trading companies*, comerciais exportadoras ou demais empresas exportadoras que participem da cadeia produtiva e que adquiram a produção de outras empresas visando à sua exportação.
3. **MODALIDADE OPERACIONAL:** financiamento ao exportador, por intermédio de Agentes Financeiros* do BNDES.
4. **PRODUTOS ELEGÍVEIS:** bens classificados conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, indicados nos Grupos I e II, da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, sejam credenciados para o Produto BNDES Finame.
5. **PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DO BNDES:** a participação máxima do BNDES, representada pelo Valor do Crédito, será conforme a seguir:
 - a) **Micro, Pequenas e Médias Empresas:** até 100% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;e
 - b) **Empresas de grande porte:** até 80% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.
6. **COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO:** valor expresso em dólares dos EUA ou em euros representativo do montante total da obrigação de exportação da

¹ Ver Capítulo II - GLOSSÁRIO

Anexo à Circular AEX nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.

Beneficiária, em cada operação, em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES.

7. PRAZOS

7.1. de Financiamento: conforme a seguir:

- c) **Grupo I – Subgrupo A**: até 36 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- b) **Demais casos**: até 24 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- c) **Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens do Grupo I – Subgrupo A, do Grupo I ou do Grupo II**: até 30 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária.

7.2. de Embarque: O Prazo terá início a partir do dia 1º subsequente ao início do Prazo de Financiamento, tendo fim no último dia do último mês do Financiamento, sendo equivalente, em número de meses, ao Prazo de Financiamento.

7.3. de Amortização: conforme a seguir:

- a) **Grupo I – Subgrupo A**: em parcela única ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;
- b) **Demais casos**: em parcela única ou em até 12 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;
- c) **Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens dos Grupos I ou II**: em parcela única ou em até 18 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento.

7.4. de Carência: prazo entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e a data de liquidação da operação (caso a amortização

Anexo à Circular AEX nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.

seja em parcela única), ou o dia 15 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira parcela de amortização (caso a amortização seja parcelada).

8. TAXA DE JUROS: somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente Financeiro.

Porte	Micro, Pequenas ou Médias Empresas	Grandes Empresas	
		Bens classificados no Grupo I	Bens classificados no Grupo II
Bens Elegíveis	Bens classificados nos Grupos I e II	Bens classificados no Grupo I	Bens classificados no Grupo II
Custo Financeiro	100% <u>TLP</u> ou <u>Libor</u>	100% TLP	100% <u>TJFPE</u> ou <u>TS</u>
Remuneração do BNDES	1,93% a.a.		
Remuneração do Agente Financeiro	a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária		

Observação: O custo da operação levará em consideração o porte da Empresa Âncora e/ou de seus fornecedores.

9. ENCAMINHAMENTO: O encaminhamento da operação ao BNDES deve ser realizado exclusivamente por intermédio de Consulta Prévia, conforme modelo disponibilizado pelo BNDES.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se as Condições Gerais e os Procedimentos Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, no que não colidirem com o disposto nesta Circular.

O Contrato de Financiamento a ser firmado entre a Beneficiária e o Agente Financeiro deverá utilizar o Modelo de Contrato definido pelo BNDES no momento da aprovação de cada operação.

Anexo à Circular AEX nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.

Capítulo II – GLOSSÁRIO

1. **Agentes Financeiros do BNDES:** instituições financeiras credenciadas para atuar em operações de repasse. A relação atualizada dos Agentes Financeiros do BNDES está disponível no portal do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
2. **Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim:** relação de bens passíveis de apoio, discriminados em Grupos I, II e III, disponível no portal do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
3. **Contrato de Financiamento:** contrato a ser firmado entre o Agente Financeiro e a Beneficiária para formalizar a operação no âmbito da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora.
4. **TLP:** Taxa de Longo Prazo, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017. Apurada mensalmente, é composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pela taxa de juros prefixada vigente na data de contratação da operação e estabelecida de acordo com o art. 3º da Lei nº 13.483.

Serão disponibilizadas no endereço <http://www.bndes.gov.br/>, seção “moedas contratuais”, duas novas séries para auxiliar o cálculo dos encargos dos contratos com Custo Financeiro em TLP:

- a. TXD00236 – IPCA percentual com duas casas decimais referente ao mês anterior. Será publicado um valor até o dia 15 (quinze) de cada mês, sempre com o IPCA do mês anterior, que vigorará do dia 15 (quinze) desse mês até o dia 14 (quatorze) do mês subsequente.
- b. TXD00777 - Taxa de juros prefixada estabelecida no Art 2º da Lei nº 13.483. É o resultado da multiplicação do fator de ajuste com a média trimestral da NTN-B. Essa taxa será expressa em percentual com duas casas decimais. Será publicada no dia 1º (primeiro) de cada mês a taxa vigente para contratações naquele mês.

Além dessas séries, será criada a UMS00777, cuja cotação será 1,00 e representará o Real nos contratos em TLP. Por conta de possuir cotação fixa, não será divulgada no *site* do BNDES. O objetivo de sua criação é apenas diferenciar, na cobrança realizada pelo BNDES aos Agentes Financeiros, os contratos em R\$ com Custo Financeiro TLP daqueles com outros custos, como por exemplo taxa fixa.

5. **TJFPE:** Taxa de Juros Fixa Pré-embarque, aplicada a todo o prazo do financiamento, divulgada trimestralmente, em vigor na data de contratação da

Anexo à Circular AEX nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.

operação. Essa taxa é aplicável a créditos denominados em dólares dos EUA e corresponde à soma dos seguintes componentes: (i) custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação dos recursos em moeda estrangeira; (ii) custo incorrido na hipótese de permuta das dívidas remanescentes do BNDES, contraídas em outras moedas estrangeiras, por dólares dos EUA, acrescido do custo incorrido na hipótese de permuta das dívidas remanescentes do BNDES, contraídas em taxas de juros flutuantes, por taxas de juros fixas; e (iii) Imposto de Renda equivalente ao imposto médio ponderado, devido sobre os encargos remetidos ao exterior, em pagamento aos credores do BNDES, nas operações de captação de recursos em moeda estrangeira. A TJFPE é calculada pela Área Financeira do BNDES e publicada trimestralmente no Diário Oficial da União, a partir de 25.04.2005. A composição desta taxa está disponível no portal do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>), seção de “Custos Financeiros”.

6. **TS:** Equivalente à Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária, disponível no portal do BNDES (www.bndes.gov.br), seção de “Custos Financeiros”.
7. **LIBOR (London Interbank Offered Rate) semestral** (dólar dos EUA): taxa de juros para empréstimos ou financiamentos no mercado interbancário de Londres, para períodos de 6 meses, aplicável a créditos denominados em dólares dos EUA, reajustável no dia 1º dos meses de abril e outubro de cada ano de vigência do financiamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil e disponível no SISBACEN (transação “consultas às taxas de câmbio”, opção “taxas de juros por data de validade”). Caso o dia de reajuste da LIBOR semestral ocorra em feriado nas cidades de Londres ou Nova Iorque, será adotada, como taxa com validade para este dia, a LIBOR semestral válida para o primeiro dia útil **posterior** ao feriado.

Anexo à Circular AEX nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018.

Capítulo III – RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 1 – Consulta Prévia.

Anexo 2 – FRO PL.